



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-RN, E A
EMPRESA **MAX LEAL SOLANO
CAVALCANTE - ME.**

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente o Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - ME**, com sede à Rua Marechal Hermes, 615 - Bom Jardim, Mossoró-RN - CEP: 59.618-670, inscrita no CNPJ 09.341.816/0001-53, Inscrição Estadual nº 20.210.987-9, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Hilário Silva, nº 9, Abolição 1, Mossoró-RN, CEP: 59.611-240, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.474.261, SSP/RN e inscrito no CPF nº 967.287.364-68, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO-00087175/14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gênero de alimentação - café, açúcar, adoçante e chás, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Quant	Pedido mínimo	Preço Und. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Café extra-forte tipo exportação com selo de pureza da ABIC, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, embalado a vácuo,		1			



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	devidamente rotulado conforme a legislação vigente, prazo mínimo de validade 1 ano e data de fabricação de até 30 dias. Padrão de qualidade: Tradicional, apresentando informações na embalagem (identificação tradicional, data de fabricação, data de vencimento, lote de fabricação), CNPJ, inscrição, modo de conservação). Acondicionados em fardo ou caixa de papel cru (IN nº 01 DE 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5º I, II, III e § 1º).	pct.	2000	200	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
02	Açúcar cristal, de alta qualidade, com registro no MS, identificação do tipo de açúcar na embalagem, tabela com informação nutricional e registro no Ministério da Saúde e da Agricultura, em pacotes de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	pct.	1725	200	1,91	R\$ 3.294,75
03	Adoçante dietético, frasco com 100 ml, características adicionais bico dosador. Ref.: Assugrin, Zero Cal ou similar. CATMAT 0243962.	vidro	70	10	R\$ 4,99	R\$ 349,30
04	Chá de erva doce, embalagem com 10 saches, Registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx.	115	20	R\$ 2,40	R\$ 276,00
05	Chá de boldo, embalagem com 10 saches, Registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx.	115	20	R\$ 2,06	R\$ 236,90
06	Chá de erva cidreira, embalagem com 10 saches, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem	Cx.	115	20	R\$ 2,05	R\$ 235,75
07	Chá de hortelã, embalagem com 10 saches, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem	Cx.	115	20	R\$ 2,40	R\$ 276,00
008	Chá de camomila, embalagem com 10 saches, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem	Cx.	115	20	R\$ 2,11	R\$ 242,65
TOTAL						R\$ 12.411,35



[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30 / 03 / 2015** e encerramento em **29 / 03 / 2016**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.411,35** (doze mil quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deverá correr à contra elemento de despesa número 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação e garantia através da **Nota de Empenho nº 208**.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato após o recebimento definitivo, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviço realizado sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.



Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8 CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

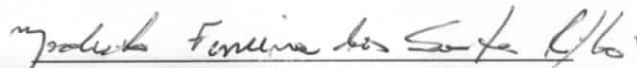
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 30 de março de 2015.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE


MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE
CPF: 967.287.364-68

Testemunhas:

CPF:

154667504-44

Alcides Teixeira da Rocha Júnior
Gerente de Gestão
Mat. 14218

CPF:

